

Artigo 3º A Organização Mundial de Propriedade Intelectual, dora-vante denominada OMPI, como a agência internacional executora, que será representada por seu Secretariado.

Nº 222, segunda-feira, 18 de novembro de 2002

Título III

Da Operacionalização

Artigo 4º

Para a operacionalização do presente Termo de Cooperação, o INPI e a OMPI coordenarão a implementação das ações e atividades visadas neste Instrumento.

Artigo 5°

As ações e atividades a serem realizadas no seio deste Termo As açoes e atividades a serem realizadas no sero deste fermo pautar-se-ão no documento de projeto revisado (Termos de Referência) Anexo I deste Termo de Cooperação, pelos regulamentos para a administração dos fundos recebidos pela OMPI para o financiamento da cooperação técnica (Anexo II), e pelos Planos de Trabalho, que deverão ser preparados, anualmente, em conjunto pelo INPI e pela OMPI e encaminhados à "ABC/MRE".

Parágrafo único. Os Planos de Trabalho definirão, de maneira pormenorizada, os objetivos, as atividades, os produtos, a estratégia, o prazo e o cronograma de implementação, os recursos humanos e compromissos financeiros para a execução das ativida-

Título IV

Das Obrigações das Partes Contratantes

Artigo 6º

Ao Governo caberá:

I por meio da ABC:

a) receber, aprovar, acompanhar e avaliar as ações visadas no presente Termo de Cooperação;

b) acompanhar, junto às Instituições executoras, o cumprimento de todas as prerrogativas constantes de sua competência; c) receber e aprovar os relatórios anuais e final estabelecidos

d) atuar no âmbito de suas competências nos termos do Decreto Presidencial Nº 3959, de 10 de outubro de 2001.

II por meio do INPI:

a) coordenar e administrar, juntamente com a OMPI, a execução deste Termo de Cooperação;

b) definir, juntamente com a OMPI, os produtos a serem alcançados por cada Plano de Trabalho, estabelecidos no Anexo I e respaldados por recursos efetivamente disponíveis;

c) analisar o escopo de cada uma das atividades a ser implementada, o perfil dos consultores a contratar, os editais de licitação e os programas de treinamento;

d) indicar os técnicos nacionais de contrapartida que participarão na implementação das ações a serem realizadas; e) elaborar "Relatórios de Progresso" para o acompanha-

mento, pela ABC, do projeto de cooperação técnica;

f) publicar os resultados finais, se assim julgar convenien-

Em conformidade com suas regras, regulamentos, políticas e diretivas, e sujeito à disponibilidade de fundos, caberá à OMPI:

a) coordenar, juntamente com o INPI, a implementação deste

Termo de Cooperação; b) processar as ações administrativas requeridas para a im-

plementação dos Planos de Trabalho;

c) selecionar e contratar especialistas e consultores, conforme suas normas e procedimentos administrativos e financeiros, mediante consulta ao INPI, apresentando o perfil dos mesmos, sua programação de trabalho e/ou cargo a ocupar; d) pôr à disposição do INPI os serviços de especialistas e

membros de seu quadro regular, de acordo com as solicitações do Instituto, compatibilizadas as funções destes com as atividades e recursos definidos nos Planos de Trabalho e nas especificações de cada um dos respectivos produtos. Título V

Da Coordenação

Artigo 8º

Cada uma das Partes Contratantes designará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Termo, seus representantes que constituirão o Comitê de Coordenação, que será responsável pelo cumprimento do que estabelece o presente Termo de Cooperação.

Parágrafo Único. O Comitê será composto de dois repre-

sentantes do quadro efetivo do INPI, designados pelo Governo brasileiro, e dois representantes designados pela OMPI.

Título VI

Dos Recursos Financeiros

Artigo 99

O INPI se compromete a repassar à OMPI, adicionalmente aos US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) originalmente previstos para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, a soma de US\$ 4.676.000,00. O INPI deverá transferir, adicionalmente aos US\$ 7.670.645,08 (sete milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e cinco dólares e oito centavos), a quantia de US\$ 7.005.354,92 (sete milhões, cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro dólares e noventa e dois centavos), correspondendo a RS\$ 15.762.048,00 (quinze milhões, setecentos e sessenta e dois mil e quarenta e oito reais), ao câmbio oficial das Nações Unidas para o mês de maio de 2001, segundo o seguinte cronograma de repasse:

Data de Repasse Montante Até 30 (trinta) dias após a assinatura Até 12 (doze) meses após a assinatura Até 24 (vinte e quatro) meses após a assi-US\$ 2,907,500,00 US\$ 2.660.354,92 US\$ 891.000,00 US\$ 546.500,00 Até 36 (trinta e seis) meses após a assinatura

Parágrafo Primeiro. A primeira parcela, no montante de US\$ 2.907.500,00 (dois milhões, novecentos e sete mil e quinhentos dó-lares), correspondendo a RS\$ 6.541.875,00 (seis milhões, quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) será atendida a custa dos recursos orçamentários do exercício de 2001, alocados nos programas de trabalho 22664 0393 0008 0015 (Cooperação Técnica para Modernização dos Serviços Relativos à Propriedade Intelectual) e 22664 0393 6481 0003 (Disseminação de Informações Tecnológicas).

Parágrafo Segundo. Os recursos financeiros repassados pelo

INPI serão administrados pela OMPI, de acordo com as regras, diretivas e regulamentos financeiros da OMPI, conforme estabelecido no Anexo II do presente Termo.

Parágrafo Terceiro. O INPI se compromete a incluir nos seus orçamentos de 2002 a 2004 as dotações necessárias para o cumprimento dos repasses estabelecidos no Artigo 9º deste Termo.

Parágrafo Quarto. Os recursos financeiros oriundos deste Termo de Cooperação serão utilizados em estrita concordância com as regras, diretivas e regulamentos financeiros da OMPI.

Parágrafo Quinto. A implementação das atividades estabe-

lecidas nos Planos de Trabalho correspondentes estará condicionada à disponibilidade dos recursos previstos de acordo com o cronograma de repasse descrito no "caput" do Artigo 9º, e esses repasses condicionados, por seu turno, à existência dos Planos de Trabalho cor-

Título VII

Revisão Financeira

Artigo 10

A implementação do Projeto e dos Planos de Trabalho de-senvolvidos no contexto deste Termo serão objeto de revisão financeira pela OMPI, a ser efetuada semestralmente, ou sempre que solicitada pela outra Parte Contratante, segundo os regulamentos financeiros, regras e diretivas da OMPI, cuja cópia do relatório será enviada ao INPI.

Título VIII

Dos Recursos Auferidos, da Prestação de Contas e do Relatório Final

A OMPI prestará contas ao INPI dos recursos aplicados, mediante apresentação, trimestral, de relatórios técnicofinanceiros, com demonstração analítica das despesas realizadas durante o período correspondente.

Artigo 12 A OMPI obrigase, ainda, a apresentar um relatório financeiro final, incluindo todas as transações financeiras decorrentes da implementação deste Termo, até 60 (sessenta) dias após o término de vigência do presente Termo de Cooperação.

Título IX

Do Pessoal a Contratar

Artigo 13

A contratação de pessoal pela OMPI, para executar as atividades previstas no âmbito deste Termo de Cooperação, será regulada segundo seus dispositivos normativos pertinentes à matéria. O INPI não terá relação de qualquer natureza com os contratados.

Dos Resultados Obtidos, dos Bens Adquiridos e dos Recursos Remanescentes

Artigo 14

Todos os estudos, análises, relatórios e outros documentos preparados pela OMPI, referentes ao presente Termo, serão de propriedade do INPI. A OMPI deverá, dentro do período estabelecido nos Termos de Referência, fornecer ao INPI ditos estudos, análises, relatórios e outros documentos, juntamente com um inventário detalhado dos mesmos

Parágrafo Primeiro. O INPI, caso solicitado pela OMPI, reconhecerá publicamente o autor de ditos estudos, análises, relatórios e outros documentos.

Parágrafo Segundo. Mediante a aprovação prévia por parte da OMPI, o INPI poderá mencionar a OMPI como autora ou coautora de ditos estudos, análises, relatórios e outros documentos. Parágrafo Terceiro. A OMPI se responsabilizará pela pre-

cisão dos estudos, análises, relatórios e outros documentos preparados pela OMPI.

Artigo 15

A OMPI comprometese a assegurar, com relação aos programas de computador desenvolvidos por terceiros contratados para o fim de atender os objetivos previstos neste Instrumento, que sejam reconhecidos os seguintes direitos concernentes à titularidade dos referidos programas de computador entre a OMPI, o INPI e ter-

I - Os programas de computador desenvolvidos dentro do escopo deste Termo serão de titularidade do INPI.

II - Os programas de computador desenvolvidos anteriormente à vigência deste Instrumento, ora revisado, de titularidade da OMPI, que sejam utilizados para o cumprimento dos objetivos deste Instrumento, estarão à disposição do INPI, a título gratuito, por tempo indeterminado, em caráter de não exclusividade, sendo defeso a este instituto autorizar sua utilização a terceiros, a qualquer título, sem o expresso consentimento da OMPI.

III - Os programas de computador desenvolvidos anterior mente à vigência deste Instrumento, ora revisado, de titularidade de terceiros contratados pela OMPI, que sejam utilizados para o cumprimento dos objetivos deste Instrumento, estarão à disposição do ÎNPI, a título gratuito, por tempo indeterminado, em caráter de não exclusividade, sendo defeso a este Instituto autorizar sua utilização a terceiros, a qualquer título, sem expresso consentimento dos tituIV - Os programas de computador adaptados conjuntamente pela OMPI e pelo INPI, a partir da vigência deste Instrumento, ora revisado, serão de titularidade de ambos, podendo ser usados por cada parte independentemente.

- Os programas de computador adaptados conjuntamente pela OMPI e por terceiros, a partir da vigência deste Instrumento, ora revisado, e que sejam utilizados para o cumprimento dos objetivos do presente Instrumento, serão de titularidade de ambos e estarão à disposição do INPI, a título gratuito, por tempo indeterminado, em caráter de não exclusividade, sendo defeso a este Instituto autorizar sua utilização a terceiros, a qualquer título, sem o expresso consentimento dos titulares.

VI - Todos os programas de computador desenvolvidos a partir da vigência deste Instrumento, ora revisado, de titularidade do INPI, poderão ser utilizados pela OMPI, mediante autorização expressa do Instituto.

VII - A proibição constante do inciso (V), in fine, não se aplica aos órgãos do Poder Executivo do Governo.

Artigo 16
A OMPI comprometese a assegurar que nos contratos de prestação de serviços realizados com terceiros conste cláusula de sigilo concernente ao objeto contratado.

Artigo 17 Ao término do presente Termo de Cooperação, o INPI e a OMPI procederão da seguinte forma em relação aos bens adquiridos e aos saldos de recursos remanescentes:

I Os bens adquiridos com os recursos alocados à execução deste Termo de Cooperação serão transferidos ao patrimônio do IN-

II A OMPI deverá devolver ao INPI o saldo de recursos não utilizados e em seu poder, uma vez quitados os compromissos pen-

III Na hipótese de ser verificado saldo negativo nos recursos financeiros em poder da OMPI ao término do presente Termo de Cooperação, o INPI reembolsará a OMPI as despesas por ela realizadas à conta deste Instrumento.

Título XI

Da Divulgação

A OMPI e o INPI consultarseão a respeito da oportunidade de publicação, divulgação e reprodução dos produtos gerados no âmbito deste Termo de Cooperação.

A OMPI não divulgará qualquer informação obtida durante a execução do presente Termo, salvo com expressa autorização do

Título XII

Da Imunidade da Ompi

Artigo 20

Nenhuma das provisões deste Termo de Cooperação deve ser interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidades de que goze a OMPI, por força das convenções e acordos em

Título XIII

Da Entrada em Vigor e da Vigência

Artigo 21

O presente Termo de Cooperação revisado entra em vigor na data de sua assinatura por ambas as Partes Contratantes e terá duração de 3 (três) anos. Título XIV

Da Solução de Controvérsias Artigo 22 Os conflitos que surgirem entre as Partes Contratantes serão resolvidos via canais diplomáticos. Título XV Das Modificações

Artigo 23

Qualquer modificação do presente Termo de Cooperação será feita por mútuo acordo das Partes Contratantes mediante troca de

Título XVI Da Denúncia

Artigo 24

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, em qualquer tempo, mediante Nota feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por inadimplência de quaisquer uma de suas dis-posições. Este Termo poderá, ainda, ser denunciado por mútuo acordo entre as Partes Contratantes.
Título XVII

Das Disposições Finais

Para as questões não previstas no presente Termo de Co-operação aplicar-se-ão as disposições do "Acordo Básico de Assis-tência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA", assinado em 29 de dezembro de 1964.

Feito em Brasília, aos 27 dias do mês de março de 2002, em quatro exemplares originais, dois em inglês e dois em português, sendo os textos de igual valor.

> Pelo Governo da República Federativa do Brasil MARCO CESAR MEIRA NASLAUSKY Embaixador Diretor-Geral da ABC/MRE

Pela Organização Mundial de Propriedade Intelec-

tual DR. KAMIL IDRIS Diretor Geral